



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Registro de Candidatura nº 0601134-14.2026.6.21.0000

Requerente: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS ISERHARD

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2026. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. CANDIDATOS A DEPUTADO FEDERAL. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DEFERIMENTO.

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pela FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) – RIO GRANDE DO SUL para habilitar a agremiação a participar das Eleições 2026 no que tange ao cargo de Deputado Federal. O requerimento inicial foi protocolado em 07/08/2026 (ID 46261882).

O pedido foi instruído com a ata da convenção estadual realizada em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

30/07/2026 (ID 46262975) e atas retificadoras (IDs 46262979 e 46271734).
Constam ainda a lista de presença e a relação dos candidatos escolhidos.

Publicado o edital para ciência de interessados (ID 46263744) em 12/08/2026 (ID 46267506), transcorreu o prazo legal de 5 (cinco) dias sem que houvesse a interposição de impugnações ou notícias de inelegibilidade, conforme certificado em 18/08/2026 (ID 46273939).

A Secretaria Judiciária prestou informações técnicas (ID 46274102) atestando a regularidade formal do pedido e a legitimidade dos subscritores.

Vieram os autos com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

O pedido deve ser deferido.

A análise do DRAP deve pautar-se pela verificação dos requisitos de registrabilidade e habilitação da agremiação, conforme o art. 23 e seguintes da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Verificou-se que a Federação requerente e seus partidos integrantes possuem registro estatutário no TSE há mais de seis meses da eleição e contam com órgão de direção estadual vigente e regular na circunscrição. O pedido de registro foi apresentado tempestivamente, dentro do prazo legal findo em 15/08 estabelecido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A convenção estadual, realizada em 30/07/2026, observou o período legal (20 de julho a 5 de agosto) previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.609/2019. A ata foi transmitida à Justiça Eleitoral em 31/07/2026, respeitando o prazo de 24 horas subsequente ao ato (ID 46262975).

O formulário DRAP foi devidamente subscrito por representante legítimo da federação, atendendo ao disposto no art. 21 da norma de regência. (ID 46261882)

No tocante ao preenchimento das vagas para o cargo proporcional de Deputado Federal, a federação apresentou nominata com 32 candidatos, sendo 21 do gênero masculino (65,63%) e 11 do gênero feminino (34,38%). Tal distribuição observa o art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e o art. 17 da Res. TSE nº 23.609/2019, que exigem o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Conforme certificado nos autos, o prazo de 5 dias previsto no art. 3º da LC nº 64/1990 transcorreu sem que qualquer legitimado apresentasse impugnação. Inexistindo dissidência partidária ou controvérsia sobre a validade da convenção, o DRAP encontra-se apto a ser deferido.

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu agente signatário, manifesta-se pelo DEFERIMENTO do DRAP da FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA) relativo ao cargo de Deputado Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

no Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2026.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

EMRT